



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 64/2020

Ref. Convite nº 14/2020

Processo Administrativo nº 5.462/2020

Homologação: 08/12/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e Dêvide Millani Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 007.255.720-60, RG nº 7037473514, com endereço na Rua Imenbuí, nº 206, Bairro João Goulart, Santa Maria, RS, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, **Dêvide Millani Gonçalves**, vencedora do Convite nº 14/2020, realizará Oficina terapêutica de Artes (Item 1), contratação de até duas horas semanais, abrangendo o trabalho frente a criança, como também momento de equipe para o planejamento dos projetos terapêuticos e seu acompanhamento, bem como suas famílias, com possível adaptação das atividades para formato online.

Cláusula segunda. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira. A presente prestação de serviços terá seu início e término das atividades segundo cronograma e orçamento estabelecido pela unidade, podendo ser alterado com aviso prévio;

§ 1º. Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

§ 2º. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula quarta. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula quinta. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.36.99.00.00

Cód. Reduzido: 9176 Outros Serviços | Recurso – 4500

Cód. Reduzido: 9177 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.06.00 | Recurso – 4500

Cód. Reduzido: 9163 Outros serviços

Categoria Econômica: 3.3.90.36.99.00.00 | Recurso – 4090

Cód. Reduzido: 9164 Outros serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.06.00 | Recurso – 4090

Cód. Reduzido: 9186 Outros serviços

Categoria Econômica: 3.3.90.36.99.00.00 | Recurso – 4011

Cód. Reduzido: 9187 Outros serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.06.00 | Recurso - 4011

Cláusula sétima. A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula oitava. A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula nona. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula décima. Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula décima primeira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Dêivide Millani Gonçalves
Oficineiro de Artes
Contratada

Testemunhas: _____
